



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2431 / 2018

Retifica a receita orçamentária do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, prevista na Lei Municipal nº 2.421/2017 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam retificadas as receitas orçamentárias do Instituto de Previdência Municipal de Caxambu - IPMCA, com alterações de seus códigos, denominações e respectivos valores, constantes na Lei Municipal nº 2.421, de 20 de dezembro de 2017, passando a constar o órgão 03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU – IPMCA, com os seguintes desdobramentos e valores:

Código	Especificação da Receita	Fonte de Recursos	Total Estimado
1.2.1.0.04.11.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	103	19.000,00
1.2.1.0.04.21.00	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	103	1.980.000,00
1.2.1.0.04.31.00	Contribuição dos Servidores Inativos Cíveis para o RPPS - Principal	103	8.000,00
1.3.2.1.00.41.00	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – Principal	103	3.300.000,00
1.9.9.0.03.11.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores – Principal	103	200.000,00
7.2.1.0.04.11.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS – Principal	103	3.010.000,00
7.2.1.0.04.13.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o RPPS – Dívida Ativa	103	295.000,00
7.2.1.0.04.14.00	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o	103	270.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

	RPPS – Dívida Ativa – Multas e Juros		
7.9.9.0.01.11.00	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS – Principal	103	1.516.000,00
7.9.9.0.01.12.00	Transferência Financeira para pagamento de Apos/Pen de Responsabilidade do Tesouro Municipal	100	54.000,00
Total Geral			10.652.000,00

Art. 2º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.421, de 20 de dezembro de 2017, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A receita orçamentária será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, rendimentos de aplicações financeiras, aluguéis, transferências correntes, outras receitas correntes, operações de crédito, alienação de bens e transferências de capital, além de outras receitas previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, sendo estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	VALOR
Receita Tributária	R\$ 8.934.323,84
Receita de Contribuições	R\$ 3.107.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 4.924.500,00
Receita de Serviços	R\$ 915.000,00
Transferências Correntes	R\$ 41.838.804,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.867.350,96
(-) Receita Retificadora (FUNDEB)	R\$ (5.875.670,80)
SUB-TOTAL	R\$ 57.711.308,00
RECEITAS DE CAPITAL	VALOR
Operações de Crédito	R\$ 1.103.000,00
Alienação de Bens	R\$ 141.392,00
Transferência de Capital	R\$ 3.678.300,00
SUB-TOTAL	R\$ 4.922.692,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	VALOR
Receita de Contribuições	R\$ 3.575.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.570.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 5.145.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 67.779.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Em decorrência das retificações constantes do artigo 1º desta Lei, ficam alterados todos os anexos de receitas orçamentárias, constantes na Lei Municipal nº 2.421, de 20 de dezembro de 2017, relativos ao órgão 03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU – IPMCA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2018.

Caxambu (MG), 19 de janeiro de 2018.

DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino